

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 824

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de guerra é de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 723-F, recebido do Senado.

As disposições d'este projecto, convertidas em lei n.º 656, de 6 de Março de 1917, publicada no *Diário do Governo* n.º 34, de igual data, saíram erradas, pois que se referiam à 4.ª companhia da guarda nacional republicana, em vez de à 2.ª

Deve pois acrescentar-se ao referido projecto de lei o seguinte artigo, passando o artigo 3.º a 4.º

Artigo 3.º Fica sem efeito a lei n.º 656, de 6 de Março de 1917, publicada no *Diário do Governo* n.º 34, da mesma data.

Art. 4.º (Como o artigo 3.º do projecto).

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 26 de Julho do 1917.

*João Pereira Bastos.*

*P. A. de Moraes Rosa.*

*João Tamagnini de Sousa Barbosa.*

*António Correia P. T. de Vasconcelos.*

### Proposta de lei n.º 723-F

Artigo 1.º A 2.ª companhia do batalhão n.º 4 da guarda nacional republicana constará de três secções, com as sedes em Aveiro, Vila da Feira e Anadia, sendo para esse fim aumentado o seu efectivo com um official subalterno, um segundo sargento de infantaria, um primeiro cabo e cinco soldados de cavalaria, e

dois primeiros cabos, dois segundos cabos e dez soldados de infantaria.

Art. 2.º O pôsto da estação da Anadia será estabelecido na antiga estação de fomento agrícola, convertida hoje em pôsto agrário, utilizando as instalações precisas, sem prejuizo dos serviços ali existentes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 24 de Maio de 1917.

*António Xavier Correia Barreto.*

*Bernardo Pais de Almeida.*

*José Lino Lourenço Sêrro.*

## Projecto de lei n.º 535

*Senhores Senadores.*— Foi presente à vossa comissão de guerra o processo relativo ao projecto de lei n.º 5-A, da iniciativa do antigo Senador, Sr. Albano Coutinho, e que obteve parecer da comissão de guerra do Senado em 11 de Maio de 1914, sendo, por êsse parecer, alterado o primitivo projecto, parecer que foi aprovado na sessão do Senado, de 21 de Maio do mesmo ano. Enviado o projecto aprovado para a Câmara dos Deputados, e não lhe tendo esta Câmara dado seguimento, foi requerido pelo Sr. Senador, Pais Abranches, em 21 de Fevereiro de 1917, que, nos termos do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, o projecto que fôsse submetido à sanção do Sr. Presidente da República para ser promulgado como lei. Em consequência dêste requerimento, publicou o *Diário do Governo*, 1.ª série, de 6 de Março de 1917, a lei n.º 656. Acontece, porém, que, por um lapso manifestado, deixado no parecer da comissão de guerra de 1914, fixou essa lei desarmonica com a lei orgânica da guarda nacional republicana, de 1 de Julho de 1913, e, portanto, inviável sem a correcção necessária ao seu artigo 1.º, na parte que se refere à

4.ª companhia da mesma guarda, visto ser a 2.ª companhia, com sede em Aveiro, e não a 4.ª, com sede na cidade da Guarda, que deve ter a organização determinada na lei n.º 656.

Por estes motivos, a vossa comissão de guerra tem a honra de apresentar, para que aproveis, o seguinte projecto de lei, que é uma rectificação apenas da lei n.º 656, de modo a torná-la exequível:

Artigo 1.º A 2.ª companhia do batalhão n.º 4 da guarda nacional republicana constará de três secções com as sedes em Aveiro, Vila da Feira e Anadia, sendo para êsse fim aumentado o seu efectivo com um official subalterno, um segundo sargento de infantaria, um primeiro cabo e cinco soldados de cavalaria, e dois primeiros cabos, dois segundos cabos e dez soldados de infantaria.

Art. 2.º O posto da estação da Anadia será estabelecido, na antiga estação de fomento agrícola, convertida hoje em posto agrário, utilizando as instalações precisas, sem prejuizo dos serviços ali existentes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de guerra do Senado, em 16 de Maio de 1917.

*Luis Vasconcelos Dias.*

*António Maria Baptista.*

*José Afonso Baeta Neves.*

*Júlio Ernesto de Lima Duque, relator.*